



**Orientações Consultoria De Segmentos**  
**Empresas com FPAS - Fundo da Previdência e Assistência Social,**  
**distintos na mesma Empresa**

14/11/2013

## Sumário

|    |                                       |   |
|----|---------------------------------------|---|
| 1. | Questão.....                          | 3 |
| 2. | Normas apresentadas pelo cliente..... | 3 |
| 3. | Análise da Legislação .....           | 3 |
| 4. | Conclusão .....                       | 5 |
| 5. | Informações Complementares .....      | 5 |
| 6. | Referências .....                     | 5 |
| 7. | Histórico de alterações.....          | 5 |

## 1. Questão

Esta análise é como devemos tratar quando a Empresa possuir códigos de FPAS – “Fundo da Previdência e Assistência Social”, distintos na mesma Empresa.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação o artigo 111K da Instrução Normativa 971/2009;

Art. 111-K. Para fins de recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a terceiros, a empresa de trabalho temporário, assim definida pelo § 1º do art. 3º, observará as seguintes regras: ( Includo pela Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010 )  
I - sobre a remuneração dos trabalhadores temporários, contribuirá mediante aplicação das alíquotas previstas no Anexo II, desta Instrução Normativa, de acordo com o código FPAS 655 e o código de terceiros 0001;  
II - sobre a remuneração dos trabalhadores permanentes, contribuirá mediante aplicação das alíquotas previstas no Anexo II, desta Instrução Normativa, de acordo com o código FPAS 515 e o código de terceiros 0115."

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

## 3. Análise da Legislação

A dúvida é sobre como deve ser tratado quando a Empresa possuir códigos de FPAS – “Fundo da Previdência e Assistência Social”, distintos na mesma empresa.

De acordo com o § 1º do art. 3 da Instrução Normativa 971/2009 CLT, menciona;

§ 1 Empresa de trabalho temporário é a pessoa jurídica urbana, cuja atividade consiste em colocar à disposição de outras empresas, temporariamente, trabalhadores qualificados, por ela remunerados e assistidos, ficando obrigada a registrar a condição de temporário na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do trabalhador, conforme dispõe a Lei nº 6.019, de 3 janeiro de 1974.

E ainda no artigo 111K da Instrução Normativa 971/2009, diz;

Art. 111-K. Para fins de recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a terceiros, a empresa de trabalho temporário, assim definida pelo § 1º do art. 3º, observará as seguintes regras: ( Includo pela Instrução Normativa RFB nº 1.071, de 15 de setembro de 2010 )  
I - sobre a remuneração dos trabalhadores temporários, contribuirá mediante aplicação das alíquotas previstas no Anexo II, desta Instrução Normativa, de acordo com o código FPAS 655 e o código de terceiros 0001;

II - sobre a remuneração dos trabalhadores permanentes, contribuirá mediante aplicação das alíquotas previstas no Anexo II, desta Instrução Normativa, de acordo com o código FPAS 515 e o código de terceiros 0115."

**Na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1027/2010, em seu capítulo anexo único, no capítulo XIV - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO.**

A empresa de trabalho temporário deverá informar, para fins de pagamento das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, em GFIP distintas, as remunerações dos trabalhadores temporários, sobre as quais incidirão contribuições de acordo com o FPAS 655 (Quadro 25), e do pessoal permanente, sobre as quais incidirão contribuições de acordo com o FPAS 515 (Quadro 26).

**Quadro 25 - contribuições incidentes sobre a remuneração dos trabalhadores temporários**

|   |  |
|---|--|
| <b>FPAS 655</b>   | <u>Contribuições incidentes sobre a remuneração de trabalhadores temporários.</u>  |
| <u>Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados:</u> | Empresa de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 1974):  |
| Previdência Social: 20%   | <b>Notas:</b>  |
| GILRAT: 3%  | 1. A empresa de trabalho temporário é obrigada a descontar e recolher a contribuição do trabalhador temporário, incidente sobre seu salário-de-contribuição. |
| Código terceiros: 0001  | 2. Preencher GFIP separada para este FPAS.   |
| FNDE: 2,5%  | 3. CNAE 7820-5/00.   |

**Quadro 26 - contribuições sobre a remuneração de empregados permanentes**

|  |  |
|--|--|
| <b>FPAS 515</b>  | <u>Contribuições sobre a remuneração de segurados (pessoal permanente):</u>  |
| <u>Alíquotas - contribuição sobre a remuneração de segurados (pessoal permanente):</u> | Empresa de Trabalho Temporário (Lei nº 6.019, de 1974):  |
| Previdência Social: 20%  | <b>Notas:</b>  |
| Código terceiros: 0115   | 1. Contribuições incidentes sobre o total de remunerações pagas ou creditadas a empregados e demais segurados permanentes (não temporários). |
| GILRAT: 3%   | 2. Preencher GFIP separada para este FPAS.   |
| Salário-educação: 2,5%   | 3. CNAE 7820-5/00.   |
| Incrá: 0,2%  |  |
| Senac: 1,0%  |  |
| Sesc: 1,5%   |  |
| Sebrae: 0,60%  |  |
| Total Terceiros: 5,8%  |  |

De acordo com a legislação acima, as empresas enquadradas nas condições mencionadas acima, requeiram a utilização de mais de um código FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social), devem entregar GFIP distinta para cada código.

## 4. Conclusão

Quando as atividades requerem a utilização de mais de um código FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social), deve ser transmitida uma GFIP/Sefip para cada FPAS.

Exemplo: empresa de trabalho temporário, de jornalismo, agroindústria, frigorífico e comércio revendedor retalhista e distribuidor de combustíveis, empresa que possui mais de uma atividade principal registrada no ato constitutivo.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

## 5. Informações Complementares

Criação de uma nova funcionalidade para que seja possível incluir códigos de FPAS – Fundo da Previdência e Assistência Social, quando a empresa possuir códigos distintos na mesma empresa, onde a legislação determina que a GFIP/SEFIP sejam entregues com códigos separados para cada FPAS.

## 6. Referências

- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2012/in12382012.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2009/in9712009.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2010/in10272010.htm>

## 7. Histórico de alterações

| ID | Data       | Versão | Descrição   | Chamado |
|----|------------|--------|---|---------|
| FL | 14/11/2013 | 1.00   | Empresas com FPAS - Fundo da Previdência e Assistência Social, distintos na mesma | THZVKY  |